

SUPRITÉCNICA LTDA

CNPJ/MF: 13.107.128/0001-09

NIRE: 41210723061

2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de alteração do contrato social, as partes a seguir identificadas e qualificadas:

VINICIUS JOSÉ CAMILOTI GUERREIRO, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Curitiba/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.542.979-48, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 9.635.548-3 SESP/PR, residente e domiciliado no município de Pinhais, Estado do Paraná, na Rua Rolândia, nº 670; Casa 18; Bairro Pineville; CEP: 83325-310 e;

MARCELO AUGUSTO VIEIRA, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, natural de Coronel Fabriciano/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 553.532.666-68, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 3.577.415 II/MG, residente e domiciliado no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Celio de Castro, nº 600; Ap.1102; Bairro: Floresta; CEP: 31110-000.

Únicos sócios da Sociedade Empresaria Limitada - que gira sob o nome empresarial de **SUPRITÉCNICA LTDA**, com sede e foro no município de Pinhais, Estado do Paraná, na Rua Terra Rica, nº 664, Loja 02; Bairro: Emiliano Pernetá; CEP: 83324-195, com o seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR; NIRE: 41210723061 em 17/12/2010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.107.128/0001-09; Resolve alterar o Contrato Social, de acordo com as seguintes cláusulas e disposições:

I – DO ENDEREÇO

Cláusula Primeira: A sociedade atualmente está localizada no município de Pinhais, Estado do Paraná, na Rua Terra Rica, nº 664, Loja 02; Bairro: Emiliano Pernetá; CEP: 83324-195, a partir da data de registro deste instrumento o endereço passa a ser: no município de Pinhais, Estado do Paraná, na Rua Terra Rica, nº 855; Bairro: Emiliano Pernetá; CEP: 83324-195.

II – DO INGRESSO DE SÓCIOS

Clausula Segunda: Ingressa na sociedade **JOSÉ ANTÔNIO GUERREIRO**, brasileiro, viúvo, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 359.519.669-49, portador da Carteira de Identidade Civil R.G. nº 1.549.683-5 SSP-PR, residente e domiciliado no município de Pinhais; Estado do Paraná, na Rua Rolândia, nº 670; Casa 18; Bairro Pineville, CEP 83325-310 e;

SUPRITÉCNICA LTDA

CNPJ/MF: 13.107.128/0001-09

NIRE: 41210723061

2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Igualmente neste mesmo ato ingressa na sociedade **RODRIGO MIRANDA LUPPI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Belo Horizonte MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.645.626-35, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº MG8897380 SSP/MG, residente e domiciliado no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Professora Bartira Mourão, nº 330; Bairro: Buritis; CEP: 30492-025.

III – DA RETIRADA DE SÓCIO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula Terceira: O sócio **VINICIUS JOSÉ CAMILOTI GUERREIRO** (acima qualificado) não desejando mais permanecer na sociedade, possuidor de 85.500 (oitenta e cinco mil e quinhentas) quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$85.500,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos reais), cede e transfere mediante a venda a totalidade de suas quotas, aos sócios recém-admitidos, conforme segue:

- a) Ao sócio ingressante **JOSÉ ANTÔNIO GUERREIRO** (já qualificado), cede e transfere o total de 76.000 (setenta e seis mil) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$76.000,00 (setenta e seis mil reais), pagos neste ato em moeda corrente e;
- b) Ao sócio ingressante **RODRIGO MIRANDA LUPPI** (já qualificado). cede e transfere o total de 9.500 (nove mil e quinhentas) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), pagos neste ato em moeda corrente.

Parágrafo Primeiro: O sócio cedente **VINICIUS JOSÉ CAMILOTI GUERREIRO** (já qualificado) devido a transferência do total de suas quotas, retira-se da sociedade e da plena, rasa e total quitação das quotas ora cedidas aos sócios ingressantes **JOSÉ ANTÔNIO GUERREIRO** (já qualificado) e **RODRIGO MIRANDA LUPPI** (já qualificado), nada mais tendo a reclamar em qualquer tempo ou lugar.

Parágrafo Segundo: Os Sócios ingressantes adquirentes das quotas sociais declaram conhecer a situação econômica e financeira da sociedade, ficando sub-rogados nos direitos e obrigações da pessoa jurídica, assumindo integralmente o ativo e o passivo.

IV – DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quarta: Em virtude da transferência de quotas, ocorridas na cláusula anterior, o Capital Social na importância de R\$ 95.500,00 (noventa e cinco mil e quinhentos reais) divididos em

SUPRITÉCNICA LTDA

CNPJ/MF: 13.107.128/0001-09

NIRE: 41210723061

2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

95.500 (noventa e cinco mil e quinhentas) quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, fica assim distribuído:

Antes era:

Sócios	Quotas	Valor/R\$	(%)
Marcelo Augusto Vieira	9.500	R\$ 9.500,00	10%
Vinicius José Camiloti Guerreiro	85.500	R\$85.500,00	90%
Total	95.000	R\$95.000,00	100%

Passou a ser:

Sócios	Quotas	Valor/R\$	(%)
José Antônio Guerreiro	76.000	R\$76.000,00	80%
Marcelo Augusto Vieira	9.500	R\$ 9.500,00	10%
Rodrigo Miranda Luppi	9.500	R\$ 9.500,00	10%
Total	95.000	R\$95.000,00	100%

V – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula Quinta: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/02. Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

VI – DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sexta: A empresa será administrada pelo sócio **JOSÉ ANTÔNIO GUERREIRO**, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade em juízo ou extrajudicial, suas relações com terceiros, emissão e assinatura de duplicatas de fatura, notas promissórias e letras de câmbio e seus endossos, admissão e demissão de empregados, bem como a prática de todos os atos normais necessários a boa administração da sociedade, sem restrições, operações bancárias em geral, inclusive movimentação de contas até o limite dos saldos disponíveis, descontos, vinculações e cobranças de títulos de crédito da sociedade, apontamento e protestos de títulos de crédito em geral, bem como para aquisições e alienações de bens imóveis, máquinas, veículos ou outros bens, operações de empréstimos ou financiamentos de qualquer ordem, em estabelecimentos de crédito oficial ou particular, conceder abonos, avais, fianças ou outra forma de garantia a favor de terceiros.

Parágrafo Primeiro: Proibido ao sócio, o uso em atividades estranhas ao interesse social, conceder avais, fianças ou outra forma de garantia a favor de terceiros.

SUPRITÉCNICA LTDA

CNPJ/MF: 13.107.128/0001-09

NIRE: 41210723061

2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Segundo: Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Terceiro: Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da Lei nº 10.406/2002.

VII – DO DESIMPEDIMENTO

Cláusula Sétima: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

VIII - DAS CLÁUSULAS INALTERADAS

Cláusula Oitava: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

IX - DA CONSOLIDAÇÃO

Cláusula Nona: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o Art. 2.031CCB/02 da Lei nº 10.406/02, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e **Consolidar o Contrato Social**, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**SUPRITÉCNICA LTDA**

CNPJ/MF: 13.107.128/0001-09

NIRE: 41210723061

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social, as partes a seguir identificadas e qualificadas:

SUPRITÉCNICA LTDA

CNPJ/MF: 13.107.128/0001-09

NIRE: 41210723061

2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

JOSÉ ANTÔNIO GUERREIRO, brasileiro, viúvo, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 359.519.669-49, portador da Carteira de Identidade Civil R.G. nº 1.549.683-5 SSP-PR, residente e domiciliado no município de Pinhais; Estado do Paraná, na Rua Rolândia, nº 670; Casa 18; Bairro Pineville, CEP 83325-310;

MARCELO AUGUSTO VIEIRA, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, natural de Coronel Fabriciano/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 553.532.666-68, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 3.577.415 II/MG, residente e domiciliado no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Celio de Castro, nº 600; Ap.1102; Bairro: Floresta; CEP: 31.110-000 e;

RODRIGO MIRANDA LUPPI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Belo Horizonte MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 061.645.626-35, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº MG8897380 SSP/MG, residente e domiciliado no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Professora Bartira Mourão, nº 330; Bairro: Buritis; CEP: 30492-025.

Únicos sócios da Sociedade Empresaria Limitada que gira sob o nome empresarial de **SUPRITÉCNICA LTDA**, com sede e foro no município de Pinhais, Estado do Paraná, na Rua Terra Rica, nº 855; Bairro: Emiliano Pernetá; CEP: 83324-195, com o seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR, NIRE: 41210723061 em 17/12/2010, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.107.128/0001-09; Resolve consolidar o contrato social, de acordo com as seguintes cláusulas e disposições:

DO NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO

Cláusula Primeira: A sociedade girará sob o nome empresarial **SUPRITÉCNICA LTDA**, e terá sede e domicílio no município de Pinhais, Estado do Paraná, na Rua Terra Rica, nº 855; Bairro: Emiliano Pernetá; CEP: 83324-195.

Parágrafo único: e usará a expressão **SUPRITÉCNICA** como nome fantasia.

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Segunda: Manutenção, Importação e Comércio atacadista de instrumentos e materiais médico-cirúrgico-hospitalares; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos odonto-médico-hospitalares e laboratoriais; Manutenção, reparação e assistência de utensílios e

SUPRITÉCNICA LTDA

CNPJ/MF: 13.107.128/0001-09

NIRE: 41210723061

2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

mobiliários para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório e Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula Terceira: A sociedade iniciou suas atividades em 17/12/2010 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quarta: O Capital Social da empresa é de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), dividido em 95.000 (noventa e cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, assim distribuído:

Sócios	Quotas	Valor/R\$	(%)
José Antônio Guerreiro	76.000	R\$76.000,00	80%
Marcelo Augusto Vieira	9.500	R\$ 9.500,00	10%
Rodrigo Miranda Luppi	9.500	R\$ 9.500,00	10%
Total	95.000	R\$95.000,00	100%

DA RESPONSABILIDADE

Cláusula Quinta: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/02. Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

DA TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

Cláusula Sexta: As quotas são individuais e indivisíveis não podendo ser cedidas ou transferidas a qualquer título, seja no todo ou em parte, a terceiros sem o consentimento expresso de todos os sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. Fica vedado os sócios onerar ou gravar a qualquer título suas quotas sociais.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sétima: A sociedade será administrada pelo sócio **JOSÉ ANTÔNIO GUERREIRO**, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade em juízo ou extrajudicial, suas relações com terceiros, emissão e assinatura de duplicatas de fatura, notas promissórias e letras de câmbio e seus endossos, admissão e demissão de empregados, bem como a prática de todos os atos normais necessários a boa administração da sociedade, sem restrições, operações

SUPRITÉCNICA LTDA

CNPJ/MF: 13.107.128/0001-09

NIRE: 41210723061

2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

bancárias em geral, inclusive movimentação de contas até o limite dos saldos disponíveis, descontos, vinculações e cobranças de títulos de crédito da sociedade, apontamento e protestos de títulos de crédito em geral, bem como para aquisições e alienações de bens imóveis, máquinas, veículos ou outros bens, nomeação de procuradores “*ad negocia ou ad judicia*”, operações de empréstimos ou financiamentos de qualquer ordem, em estabelecimentos de crédito oficial ou particular, conceder abonos, avais, fianças ou outra forma de garantia a favor de terceiros.

Parágrafo Primeiro: Proibido ao sócio, o uso em atividades estranhas ao interesse social, conceder avais, fianças ou outra forma de garantia a favor de terceiros.

Parágrafo Segundo: Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Terceiro: Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da Lei nº 10.406/2002.

DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Cláusula Oitava: Os Sócios poderão fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula Nona: O término de cada exercício social será em 31 de dezembro, nesta ocasião o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Primeiro: A Sociedade poderá levantar balanços em qualquer época do ano, a critério dos sócios, autorizado a distribuir lucros desproporcional e antecipadamente, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1059 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

SUPRITÉCNICA LTDA

CNPJ/MF: 13.107.128/0001-09

NIRE: 41210723061

2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**DO DESIMPEDIMENTO**

Cláusula Décima: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Cláusula Décima Primeira: Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Segunda: Os casos omissos serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos do Código Civil Brasileiro (LEI 10.406/2002) e supletivamente, pelas normas da sociedade anônima, conforme faculta o parágrafo único do artigo 1.053 da mesma Lei 10.406/2002.

DO FORO

Cláusula Décima Terceira: Foi eleito o foro da comarca da Sede, Estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E, por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente contrato, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

SUPRITÉCNICA LTDA

CNPJ/MF: 13.107.128/0001-09

NIRE: 41210723061

2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pinhais/PR, 07 de outubro de 2024.

JOSÉ ANTÔNIO GUERREIRO

Sócio Administrador

RODRIGO MIRANDA LUPPI

Sócio

MARCELO AUGUSTO VIEIRA

sócio

VINICIUS JOSÉ CAMILOTI GUERREIRO

Sócio que se retira



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SUPRITECNICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05254297948	
06164562635	
35951966949	
55353266668	